



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 424/95, DE 18 DE MAIO DE 1.995.

"Autoriza suplementação de verbas orçamentárias na Lei de Meios de 1.995, do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a proceder na Lei de Meios de 1.995, a abertura de Crédito Suplementar, destinados a constituir reforços dos elementos de despesas do Executivo nas seguintes classificações orçamentárias:

Classificações Orçamentárias:

03.07.020.2.004	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
03.08.021.2.011	- Manutenção das atividades financeiras	
3.2.6.5	- Juros de outras dívidas	R\$ 15.000,00
08.42.188.2.015	- Manutenção do ensino regular	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 380.000,00
08.48.247.2.023	- Manutenção das atividades culturais	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
10.58.324.1.017	- Construção e Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
10.88.534.2.032	- Manutenção do DMER	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3.1.1.2.0	- Material de consumo	R\$ 30.000,00
3.1.3.2	- Outros serviços e encargos	R\$ 10.000,00
13.75.428.2.033	- Manutenção da Saúde Pública	

segue...



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 276.000,00

15.82.492.2.037 - Manutenção da Previdência Social

3.2.5.3 - Salário Família R\$ 10.000,00

3.2.8.0 - Cont. p/ Porm. Patr. Serv. Público R\$ 30.000,00

Art. 2º) Para cobertura dos encargos decorrentes da suplemen
tação ora autorizada, fica indicado a anulação parcial da dotação or-
çamentária nº 99.99.999.9.999-9.9.9.9. (Reserva de contingência)

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos tão somente as rubricas 13.75.4.28.2.033- 4.
1.2.0, a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 17 dias do mês de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal